



## Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 481 de 09 de julho de 2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, publicado no DOE/RO, Edição de 04 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

Considerando que é dever do Governo do Estado, através do órgão de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI, evitar a introdução, estabelecimento e disseminação de pragas dos vegetais no território rondoniense;

Considerando a Lei Estadual nº 2.116 de 07 de julho de 2009 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Rondônia;

Considerando que ocorrendo em outras Unidades da Federação focos de pragas de notificação obrigatória que coloquem sob risco a atividade agrícola Rondoniense, a IDARON pode adotar medidas restritivas ao ingresso e trânsito, no território de Rondônia, de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e materiais biológicos procedentes das áreas afetadas;

Considerando a detecção do foco da praga *Moniliophthora roreri*, conhecida como monilíase do cacaueteiro, detectado em área residencial urbana no município de Cruzeiro do Sul, interior do Acre;

Considerando que a Monilíase do cacaueteiro é uma das doenças mais devastadoras do cacaueteiro e cupuaçueteiro na América;

Considerando que a Monilíase apresenta um mecanismo de dispersão bastante eficiente, produzindo até 44 milhões de esporos/cm<sup>2</sup> e até 7 bilhões de esporos em um fruto maduro;

Considerando que uma das principais vias de disseminação de pragas é o trânsito e o comércio de vegetais e partes de vegetais;

Considerando a potencialidade de danos econômicos de pragas existentes em outros Estados da Federação e que ainda não existem no Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de se proteger o potencial produtivo do estado contra material propagativo sem identidade genética, fisiológica e sanitária.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Proibir a entrada, o trânsito e o comércio de material vegetal, oriundas de outros Estados onde a praga *Moniliophthora roreri* está presente, desacompanhados de documentos que comprovem a origem e os procedimentos necessários para a certificação fitossanitária na origem.

Parágrafo único. A proibição disposta no caput deste artigo também se aplicará aos materiais vegetais que apresentarem sinais ou sintomas de *Moniliophthora roreri* observados pela fiscalização, mesmo que acompanhados dos documentos referidos.

Art. 2º Determinar que mudas e partes propagativas de espécies vegetais de hospedeiros da *Moniliophthora roreri* devem ser provenientes de viveiros registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RENASSEM/MAPA) ou cadastrados na Idaron, quando de Rondônia, e para o trânsito e comércio devem estar acompanhadas de documentos que comprovem a origem e a quantidade.

Parágrafo único. São consideradas hospedeiras de *Moniliophthora roreri*, para efeito desta Portaria, todas as espécies dos gêneros *Theobroma* e *Herrania*.

Art. 3º As amêndoas de cacau deverão ser fermentadas após a colheita e comercializadas em sacarias novas, que deverão ser destruídas após a utilização.

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e armazenamento de amêndoas de cacau deverão disponibilizar lista de fornecedores e documentos fiscais de aquisição das amêndoas durante a fiscalização.

Art. 5º Determinar à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - Idaron que fiscalize o disposto nesta portaria, requerendo, se necessário, providências junto à autoridade policial, nos termos do Art. 259 do Código Penal Brasileiro e da Lei 8.078 de 11/09/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta portaria, implicará em:

a) Rechaço do material;

b) Apreensão, destruição, condenação ou inutilização de vegetais, produtos e subprodutos vegetais, resto de culturas, insumos e quaisquer outros materiais que possam veicular praga, quando necessário, não cabendo ao infrator direito a qualquer indenização, ficando sujeito ainda às penalidades previstas na Lei nº 2116, de 7 de Julho de 2009 e Decreto Estadual 14.653 de 27 de outubro de 2009;

c) Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 2116, de 7 de Julho de 2009 e Decreto Estadual 14.653 de 27 de outubro de 2009.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Presidente da Agência de Defesa Sanitária  
Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia

WALTER OLIVEIRA CARTAXO  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Coordenador Técnico

SIRLEY ÁVILA QUEIROZ  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Gerente em Substituição GIDSV



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 12/07/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Oliveira Cartaxo, Coordenador(a)**, em 12/07/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirley Avila Queiroz, Gerente**, em 12/07/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019185323** e o código CRC **F714A1CC**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.305818/2021-90

SEI nº 0019185323